Recursos da Prova de conhecimento específico
Parecer da Profa. Dra. Fabiane Simioni
Reunião da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGD) do Conselho da Faculdade de Direito
Rio Grande, 12 de novembro de 2018 14:30 horas Sala C1

Recurso n. 131/2018 Prova 221 | Inscrição n. 65 Rafael Wyse Rodrigues dos Santos

Resultado 12, de 06 Nov. 2018

	Prova	Qualidade da produção textual (10)	Compreensão crítica do texto de referência (10)	Aprofundamento teórico (20)	Consistência argumentativa (20)	Resultado (60)
Primeira Avaliação	221	4	5	6	4	19
Segunda Avaliação	221	4	3	4	5	16
					Média final	17,5

Qualidade de produção textual

Nesse ponto a nota deve ser majorada para 6, tendo em vista que a dissertação do candidato se encontra nos padrões ortográficos da língua portuguesa.

Compreensão crítica do texto referência

Nesse ponto, a nota mais baixa deve ser majorada para 5. O candidato usa os conceitos centrais da questão proposta pela banca de avaliação (capitalismo organizado e Estado Total) de modo adequado.

Aprofundamento teórico

Nesse ponto, a nota mais baixa deve ser majorada para 5, tendo em vista que o candidato enriqueceu sua dissertação ao comparar as ideias de Heller e Schmitt, de modo adequado.

CONSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA

Nesse ponto, a nota mais baixa deve ser majorada para 5, tendo em vista que a consistência argumentativa está diretamente relacionada com a compreensão do texto.

Parecer:

	Prova	Qualidade da produção textual (10)	Compreensão crítica do texto de referência (10)	Aprofundamento teórico (20)	Consistência argumentativa (20)	Resultado (60)
Primeira Avaliação	221	4	5	6	**5**	**20**
Segunda Avaliação	221	**6**	**5**	**5**	5	**21**
					Média final	**20,5**

COLENDA CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO – FaDir

Inscrição nº **65**
Prova nº **221**

O candidato Rafael Wyse R. Santos, vem, tempestivamente, à presença da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, apresentar **Recurso Administrativo** da avaliação da prova de conhecimento específico realizada para ingresso de aluno regular, turma de 2019, no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, pelos fatos e razões a seguir expostos.

A prova de conhecimento específico teve seu resultado divulgado no dia 06/11/2018. O candidato atingiu a média de 17,5 na avaliação da prova, que consistia numa análise feita pelo sistema de *double blind review*, onde os critérios adotados para avaliação (descritos no anexo C do edital de seleção) foram: qualidade da produção textual, com o máximo de 10 pontos; compreensão crítica do texto, com o máximo de 10 pontos; aprofundamento teórico, com o máximo de 20 pontos e consistência argumentativa, com o máximo de 20 pontos.

O primeiro avaliador atribuiu no quesito qualidade da produção textual nota 04; no quesito compreensão crítica do texto de referência, 05; no quesito aprofundamento teórico, 06 e no quesito consistência argumentativa, 04, o que totalizou 19. O segundo avaliador atribuiu no quesito qualidade da produção textual nota 04; no quesito compreensão crítica do texto de referência, 03; no quesito aprofundamento teórico, 04 e no quesito consistência argumentativa, 05, o que totalizou 16.

Haja vista o caráter subjetivo que envolve o conceito dos quatro quesitos usados como referência para que se fizesse a avaliação, a decisão dos avaliadores merece ser reformada, como será demonstrado a seguir:

No quesito qualidade da produção textual as notas do candidato merecem ser majoradas vez que, como se pode depreender da leitura da referida prova, o texto apresentado se enquadra dentro das diretrizes normativas e formais para elaboração de uma dissertação crítica. O texto está escrito de acordo com o padrão da norma culta, possui paragrafação bem distribuída, conta com introdução, argumentação e conclusão facilmente identificáveis e, além disso, conta também com o posicionamento crítico do candidato frente à problemática proposta pela banca. Ainda, a produção textual se caracteriza pela apropriada articulação das ideias apresentadas nos parágrafos desenvolvidos, o que se pode denotar da leitura da prova, vez que essa possui valor argumentativo que instrumentaliza a defesa da ideia central apresentada no texto em tela.

Com relação ao quesito compreensão crítica do texto, tem-se que a compreensão é finalidade natural de qualquer ato de leitura. Os fatores condicionantes da compreensão relacionam-se com os elementos que interagem no processo de leitura: o leitor e o texto. Os fatores derivados do texto são fatores físicos, linguísticos, elementos da estrutura textual, derivados do conteúdo do texto. Já os fatores da compreensão são correlatos dos fatores provenientes do emissor, em resumo, a compreensão leitora depende de bastantes fatores muito complexos e relacionados entre si. Dessa forma, em que pese a nota atribuída ao texto recorrido, é inegável que o mesmo é capaz de transmitir ao leitor as ideias passadas no texto usado como referência para elaboração da resposta à questão proposta pela banca. Percebe-se o alegado quando, por exemplo, lendo a resposta apresentada pelo candidato, às linhas 07-09, há o apontamento do caráter programático das normas contidas na Constituição de Weimar. Ainda, às linhas 12-13, há o apontamento de que a Constituição de Weimar trouxe a ruptura da monarquia alemã, instaurando a social-democracia e a instituição do sistema parlamentar de governo. Às linhas 20-21, é explicitada a característica primordialmente estabelecida pela Constituição de Weimar da instituição de direitos sociais, tais como: a função social da propriedade, direitos trabalhistas e de assistência. Não obstante, às linhas 27-29, o candidato menciona que Hermann Heller era um dos principais defensores do caráter social democrata da Constituição, bem como da democracia econômica. Tal ideia é corroborada ainda às linhas 36-39, onde é mencionada pelo candidato a ideia de protagonismo das classes trabalhadoras nos sistemas de produção e representação parlamentar, também defendido por Heller. Ainda de acordo com o texto base, é citado, também, o desagrado das classes dominantes alemãs com a pretensa mudança de *status quo* que a implementação dos direitos sociais trazia, deflagrada pelo *crash* de 1929, conforme é citado às linhas 41-43. Por derradeiro, cumpre ressaltar que a ideia central passada no texto base de Gilberto Bercovici é integralmente coberta pelo candidato quando esse, às linhas 50 e seguintes traz a ascendência ideológica do jurista Carl Schimitt, grande antagonista de Heller, e responsável pela articulação e disseminação do ideário individualista e pró burguesia que se opunha diretamente ao cerne do ideário da Constituição de Weimar. Nessas mesmas linhas, é possível depreender a conceituação de Estado Total, que consistia no controle direto do Estado exercido pelo presidente do Reich, com a total preponderância do poder executivo sobre os demais poderes. Finalizando, cabe destacar que a lista de exemplos aqui elencada é exemplificativa e não exaustiva.

Com relação aos quesitos aprofundamento teórico e consistência argumentativa, a nota do candidato merece ser majorada vez que, como se observa da leitura do espelho padrão de resposta, grande parte das ideias centrais do texto está apresentada no texto elaborado pelo candidato. Há forte correlação de argumentos entre o espelho padrão de resposta e o texto do candidato, por exemplo, quando o espelho traz, às linhas 6-7, 11-20, 36-37, 40-44, as mesmas ideias expressadas ao longo do texto do candidato. Ainda, a profundidade da produção textual pode ser conferida, por exemplo, quando, às linhas 57-58, o candidato cita a função de guardião da Constituição atribuída ao presidente do Reich, de acordo com as ideias de Schimitt, fato que é uma das características do Estado Total defendido pelo mesmo. Não obstante, o texto apresentado pelo candidato é estruturado de forma a fazer um apanhado histórico, além do político-jurídico, do momento vivido pela sociedade alemã durante o período da República de Weimar, o que, por si só, também demonstra aprofundamento teórico e suficiente consistência argumentativa.

Por fim, em caso de não acolhimento dos argumentos supra exarados no presente recurso para a majoração das notas, requer o candidato que se aplique à sua prova, em razão da diferença de notas atribuídas a cada quesito por cada avaliador, sempre a maior das duas notas dadas a cada quesito, o que deixaria as notas do candidato da seguinte forma: qualidade da produção textual, notas 04 e 04; compreensão crítica do texto de referência, notas 05 e 05; aprofundamento teórico, notas 06 e 06; consistência argumentativa, notas 05 e 05.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Grande, 08 de Novembro de 2018.

Rafael Wyse Rodrigues dos Santos
OAB/RS – 106.188

FOLHA DEFINITIVA DE RESPOSTA

221

Não realizar qualquer identificação nesta folha.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

FaDir

Faculdade de Direito - FaDir

A CARTA REPUBLICANA DE WEIMAR É MARCADA PELO ESTIGMA NEGATIVO DE TER SIDO O REGIME QUE ANTECEDEU E POSSIBILITOU A ASCENÇÃO DO REGIME NAZISTA NA ALEMANHA. COM A QUEDA DA MONARQUIA, ERA NECESSÁRIA A PROMULGAÇÃO DE UMA CONSTITUIÇÃO QUE ATENDESSE AOS ANSEIOS DEMOCRÁTICOS DO POVO ALEMÃO. ASSIM, EM 1918, É PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR.

A ANÁLISE FEITA HOJE POR AUTORES MODERNOS DA CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR TECE DURAS CRÍTICAS À MESMA, SEJA PELO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE SUAS NORMAS, SEJA PELO CARÁTER APARENTEMENTE CONTRADITÓRIO DE SEU CONTEÚDO OU, ATÉ MESMO, SEJA PELO FATO DE QUE FOI NA VIGÊNCIA DELA QUE O PARTIDO NAZISTA ASCENDEU AO PODER, O QUE ACABOU POR MERGULHAR O MUNDO NA 2ª GUERRA MUNDIAL.

A CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR ROMPIA COM A MONARQUIA E TRAZIA PARA O POVO ALEMÃO A SOCIAL-DEMOCRACIA. INSTAURA A DEMOCRACIA PARLAMENTAR COMO FORMA DE GOVERNO E, AINDA QUE MANTIVESSE O TERMO "REICH", ESTE AGORA SIGNIFICAVA "COMUNIDADE" E NÃO MAIS "IMPÉRIO". SUA ESTRUTURA, CONFORME DEFENDIA HERMANN HELLER, JURISTA ALEMÃO DA ÉPOCA, ERA EMINENTEMENTE DEMOCRÁTICA. VISAVA, AINDA DE ACORDO COM HELLER, O ESTADO SOCIAL DE DIREITO AINDA DE FORMA AMPLAMENTE DEMOCRÁTICA, ALMEJAVA A TRANSIÇÃO DE UM CAPITALISMO ORGANIZADO PARA O SOCIALISMO.

PARA QUE ISSO FOSSE VIÁVEL E ATINGÍVEL, A CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR TRAZIA EM SEU CORPO DIREITOS SOCIAIS ANTES ALHEIOS À REALIDADE ALEMÃ. QUANDO FALAVA SOBRE PROPRIEDADE PRIVADA, POR EXEMPLO, ASSEGURAVA A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. AINDA ASSEGURAVA DIREITOS AOS TRABALHADORES, TRAZIA E REGULAMENTAVA A FIGURA DOS SINDICATOS. ALÉM DE IMPLEMENTAR OS "CONSELHOS DE FÁBRICA", FORMAS DEMOCRÁTICAS DE REPRESENTAÇÃO E SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES FRENTE AOS EMPREGADORES, ATO CONTÍNUO, TAMBÉM UM MEIO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO E COALIZÃO ENTRE AMBOS.

PARA HELLER, O CARÁTER SOCIAL-DEMOCRATA DA CONSTITUIÇÃO ERA ÓBVIO, CLARO E INSTRUMENTALIZAVA, ATRAVÉS DO CAPITALISMO ORGANIZADO, O CAMINHO DA DEMOCRACIA ECONÔMICA PARA O SOCIALISMO. PARA TANTO, E NESSE CONTEXTO, O CAPITALISMO ORGANIZADO SE DAVA ATRAVÉS DA RESSIGNIFICAÇÃO DO ORDO-LIBERALISMO. BUSCAVA A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ECONÔMICO NÃO APENAS COMO FORÇA EXPLORADA, MAS COMO SUJEITOS DE DIREITOS. A FUNÇÃO DO ESTADO ENQUANTO AGENTE REGULADOR ERA COM A INTENÇÃO DE MANTER UMA RELAÇÃO EQUÂNIME ENTRE A FORÇA DE TRABALHO (PROLETARIADO) E A BURGUESIA, BUSCANDO UMA VISÃO PLANIFICADA DOS SETORES DE PRODUÇÃO, O QUE ACARRETARIA EM UMA EVOLUÇÃO SOCIAL CONJUNTA ENTRE AS CLASSES. FICA CLARA, PORTANTO, A IDÉIA DE UMA PARTICIPAÇÃO IMBUÍDA DE PROTAGONISMO DOS TRABALHADORES, O QUE LEVA A DEMOCRACIA PARA DENTRO DOS SISTEMAS, TANTO DE PRODUÇÃO QUANTO DE REPRESENTAÇÃO (PARLAMENTO).

POR ÓBVIO, ESSA VISÃO REFORMISTA E DEMOCRÁTICA DE ESTADO NÃO AGRADOU A ENTÃO CLASSE DOMINANTE ALEMÃ, QUE ESTAVA EM VIAS DE PERDER SEUS PRIVILÉGIOS DE DOMINAÇÃO ECONÔMICA SOBRE A MASSA PROLETÁRIA. ALIADO A ISSO, A FORTE CRISE ECONÔMICA GLOBAL DESENCADEADA NO FINAL DA DÉCADA

DE 20 ACIRRAVA OS ÂNIMOS ENTRE BURGUESIA E PROLETARIADO, FAZENDO COM QUE ECLODISSE COM MAIS FORÇA A SEMPRE PRESENTE LUTA DE CLASSES. A BURGUESIA ALEMÃ CULPAVA A TENTATIVA DE MUDANÇA DE STATUS QUO ENTRE BURGUESIA E PROLETARIADO PELA CRISE. COMEÇOU A CLAMAR PELO CERCEAMENTO DE DIREITOS SOCIAIS PARA QUE DURASSE MANTER SEUS PRIVILÉGIOS.

NESSE CENÁRIO A FIGURA DE CARL SCHIMITT, PROEMINENTE JURISTA ALEMÃO, GANHA FORÇA. O DISCURSO DE SCHIMITT ENDOSSAVA OS ANSEIOS BURGUESES, VEZ QUE FALAVA SOBRE A FORÇA DO ESTADO E VISAVA MANTER A ORDEM VIGENTE, COM APREÇO ESPECIAL PELAS INSTITUIÇÕES TRADICIONAIS, COMO O CASAMENTO, A PROPRIEDADE PRIVADA, O EXÉRCITO E A IGREJA. PARA TANTO, PREGAVA SCHIMITT O TOTAL CONTROLE DO ESTADO SENDO EXERCIDO NA FIGURA DO PRESIDENTE DO REICH. NESSE SENTIDO, HAVIA TOTAL PREPONDERÂNCIA DO EXECUTIVO SOBRE OS DEMAIS PODERES (CABENDO, INCLUSIVE, A FUNÇÃO DE GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO) E SOBRE O POVO. O ESTADO TOTAL DE SCHIMITT PREGAVA A MANUTENÇÃO DO STATUS QUO EM FAVOR DA BURGUESIA, ATRAVÉS DE UM CONTROLE FORTE ESTATAL QUE SUPRIMISSE QUALQUER CHANCE DE MUDANÇA/REVOLTA OU DEMOCRATIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS. O ESTADO TOTAL, NESSE SENTIDO, ATUAVA NA ECONOMIA APENAS PARA MANTER PRIVILÉGIOS E RETIRAR DIREITOS SOCIAIS, SUBVERTENDO O SIGNIFICADO DE CAPITALISMO ORGANIZADO E CORRENDO À PASSOS LARGOS PARA OS BRAÇOS DO FASCISMO, O QUE SE TORNOU REALIDADE EM 1933 QUANDO O PARTIDO NACIONAL SOCIALISTA CONSEGUE MAIS DE DUZENTAS CADEIRAS NO PARLAMENTO, O QUE ACABA POR DECRETAR A MORTE DA REPÚBLICA DE WEIMAR E O FIM DA IDEALIZAÇÃO SOCIAL DE HELLER.